



À MESA P/DESP. EM S.D.  
**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

**“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”**

REQUERIMENTO<sup>1</sup> Nº 053/23

<b>ASSUNTO:</b>	PROTOCOLO Nº <u>3476</u>
<b>AO PREFEITO MUNICIPAL</b> – REQUER ao Poder Executivo, informações sobre CARNAVAL FAMILIA 2023 , na forma que especifica.	DATA <u>24/02/23</u>
	DESPACHO:   PRESIDENTE

**SENHORES VEREADORES,**

**REQUEREMOS** à Mesa, na forma regimental, que seja enviado ofício ao Senhor Clemente Antônio de Lima Neto, digno Chefe do Executivo local, para que preste informações sobre CARNAVAL FAMILIA 2023, na forma que especifica.

- Enviar prestação de contas DETALHANDO os gastos e RECEITAS oriundas dos pontos leiloados, discriminando:

- valores pagos aos artistas que se apresentaram, empresas que forneceram som, tapumes, decoração, compras diretas e por inexigibilidade;

- A empresa que fez a segurança é a mesma que presta serviço para o município nos próprios municipais? Está incluso no contrato ou foi pago a parte? Houve processo licitatório?

Enviar documentação comprobatória de todas as respostas, compras, NF's, e também dos pontos leiloados.

**SALA DAS SESSÕES, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**ADRIANO DOS SANTOS**  
VEREADOR

<sup>1</sup>APELAÇÃO CÍVEL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PREFEITO DE CORONEL BICACO. SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES FEITAS PELA CÂMARA DE VEREADORES REITERADA AUSÊNCIA DE RESPOSTA PELO PREFEITO. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, PUBLICIDADE E LEALDADE ÀS INSTITUIÇÕES. ART. 11 DA LEI Nº 8.429/92. 1. Caracteriza ato de improbidade administrativa a reiterada e intencional omissão do Prefeito Municipal em responder a pedidos de informação encaminhados pelo Poder Legislativo local, configurando conduta contrária à legalidade e à lealdade às instituições, o que é sancionado pelo art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa. 2. Em se tratando a publicidade um dos princípios nucleares da atividade administrativa (art. 37 da Carta Constitucional) e sendo exatamente a fiscalização e o controle dos atos do Executivo uma das principais tarefas reservadas pela Constituição Federal ao Poder Legislativo (art. 49, X, da Carta Constitucional), mostra-se gravemente ofensiva à legalidade e ao dever de lealdade às instituições deixar o Prefeito, de forma reiterada e injustificada, de atender a pedidos de informações sobre dados relevantes da administração municipal. 3. Dolo que, na hipótese, aparece de forma límpida, diante da postura renitente do apelado em, reiteradamente, omitir-se às inúmeras requisições de informação, o que definitivamente restou evidenciado no mandado de segurança impetrado por alguns Vereadores, quando, mesmo pessoalmente intimado e tendo a chance de justificar-se pela... omissão até então revelada, manteve a mesma postura anti-republicana de não prestar contas dos atos de sua Administração. 4. Ação civil pública julgada improcedente na origem. APELAÇÃO PROVIDA. (Apelação Cível Nº 70062241971, Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Eduardo Uhlein, Julgado em 26/08/2015).